



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.665, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Cria Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Ficam criadas 22 (vinte e duas) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e que realizam o transporte de pacientes.~~

~~Parágrafo único. As Gratificações de Serviço criadas no *caput* deste artigo serão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).~~

Art. 1.º Ficam criadas 27 (vinte e sete) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e que realizam o transporte de pacientes.

Parágrafo único. As Gratificações de Serviço, criadas no *caput* deste artigo, serão no valor de R\$ 389,53 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). (Redação dada pela Lei n.º 6.562/2018)

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As Gratificações de Serviço criada pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e serão repassadas aos servidores enquanto os mesmos estiverem realizando o transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde.

~~Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação~~  
*Processo Administrativo n.º 8.402/2014, Lei n.º 5.665/2014, Pág. 1*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.~~

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde Com Rec. Próprios, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais. (Redação dada pela Lei n.º 6.562/2018)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Julho de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.